

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**(Do Sr. Henrique Vieira)**

Requer ao Ministério da Educação informações acerca da implementação de conteúdos ligados à "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", no currículo escolar nacional, de acordo com a Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma do art. 24, inciso V e § 2º, bem como do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação o seguinte pedido de informações, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória:

1. O Ministério da Educação tem oferecido algum processo formativo aos professores da rede pública para a construção de um processo de ensino-aprendizagem verdadeiramente antirracista?
2. O Ministério da Educação possui normativas relacionadas às metodologias para a aplicação da Lei 10.639/03? Há alguma avaliação diagnóstica coordenada pelo Ministério para aferir a efetividade da implementação da lei, passados vinte anos da sua aprovação?
3. Quais os materiais didáticos e paradidáticos oferecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) às escolas? Há alguma parceria com o Ministério da Igualdade Racial para tornar esta escolha mais alinhada com as diretrizes da Lei 10.639/03?
4. É necessário tornar a Lei 10.639/03 cada vez mais conhecida, não apenas entre educadores, mas em toda sociedade brasileira. Que ações estão sendo postas em prática pelo Ministério no ano em que a lei completa vinte anos?
5. O Ministério realiza algum tipo de fiscalização nas redes pública e privada de ensino para aferir o grau de cumprimento da Lei 10.639/03?



* C D 2 3 6 8 8 1 3 4 6 4 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.639/03, aperfeiçoada pela Lei 11.645/08, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Decorridos já vinte anos da alteração introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 10.639/03, percebe-se um déficit na sua implementação, tendo o Ministério da Educação papel imprescindível na consolidação de um modelo que servirá para orientar a atuação das Secretarias de Educação a nível estadual e municipal.

Ademais, com a recente criação do Ministério da Igualdade Racial, é importante compreender como será a interação entre as duas pastas, para concretizar a tão necessária incorporação de conteúdos ligados à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos oficiais da rede pública de ensino.

É bem verdade que de acordo com a distribuição de competências estabelecida pela Constituição da República de 1988, os Municípios cuidarão prioritariamente dos ensinos infantil e fundamental, ao passo que os Estados estarão encarregados dos ensinos fundamental e médio. Assim, a responsabilidade pela implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 seria prioritariamente dos Municípios e Estados.

Sem embargo, a Constituição prevê que a União exerceirá "função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios", além obviamente da estruturação do próprio regime federal de educação (art. 211, § 1º).

É no exercício da função de equalizar as oportunidades educacionais, além da assistência técnica e financeira que deve ser prestada a Estados, Distrito Federal e Municípios que se fundamenta o presente Requerimento de Informação; isto é, no papel protagônico que deve ter a União no estabelecimento de diretrizes, orientações gerais, apoio e fiscalização, para



* C D 2 3 6 8 8 1 3 4 6 4 0 * LexEdit

garantir a implementação e efetividade da Lei 10.639/03 na construção de um ensino antirracista.

Sala das Sessões, em

Pastor Henrique Vieira

Deputado Federal

Apresentação: 17/10/2023 14:22:49.153 - Mesa

RIC n.2531/2023



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236881346400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira